



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.396/2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Parcelamento do Solo do Lote de Terras que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do solo da data de terras sob nº. 20 (vinte), com área de 317,00 m² (trezentos e dezessete metros quadrados), subdivisão dos lotes nºs. 89-A, 89-B, 89-C e 90, situada na Rua Tulipas, confluência com a Rua Matelândia, no Jardim Ana Eliza III.

ART. 2º. – O parcelamento que trata o artigo anterior será feito em 02 (dois) lotes iguais, cujas áreas terão 158,50 m² (cento e cinquenta e oito metros quadrados e cinquenta e centésimos) cada.

ART. 3º. – Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 15 de Junho de 2000.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Vilson Rico
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 45/2000.

Autor: Vereador Carlos Roberto Rasteiro.